CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 388/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR RICARDO ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e clínicas privada conveniadas com o município de Salvador, a reservar 10%(dez por cento) das suas vagas para recém-formados na área de saúde".

PARECER

Não obstante o aspecto social embutido na Proposta, o Projeto do ilustre Vereador Ricardo Almeida contraria o Princípio Constitucional a que estão submetidos aos agentes públicos, onde em tese, a Lei poderia vigir.

Ocorre que a CRFB em seu Artigo 22 I, delega privacidade a União a legislação sobre o Direito do Trabalho bem como em seu Artigo 37 que estende tais restrições aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quanto a obediência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Inciso II desse Artigo é claro quando dispõe: "***a investidura em cargo ou emprego depende da aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei livre nomeação e exoneração***". Isto posto, entende este Relator que a matéria não encontra base legal para seguir sua tramitação nesta Casa.

VOTO

Por invasão de competência da União ao Legislar sobre Direito do Trabalho impondo a norma proposta a clinicas privadas e por ferir a Constituição Federal em seu Artigo 37 V, exigência de concurso público para servidores públicos de todos os entes federados, opino pela REJEIÇÃO do PLE 388/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator